



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO ELEITORAL CPA CENTRAL**

**EDITAL Nº 001/2024**

**CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA CENTRAL DO IFMG PARA CUMPRIMENTO DO MANDATO (2024-2026)**

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 1032/2024/IFMG, de 04 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições, vem a público chamar os servidores técnico-administrativos da Reitoria/IFMG para eleição de seus pares, a fim de compor o quadro de membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA Central do IFMG, conforme prevê o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) (Resolução 56/2024-CONSUP), abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para escolha de membros representantes da categoria técnico-administrativo para CPA Central do IFMG, sendo que toda a divulgação dos resultados, conforme o Anexo I, ficará disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/estrutura/eleicao-cpa-central>.

1.2. As vagas para membros representantes da categoria técnico-administrativo na CPA Central objetivam a composição do quadro de membros, conforme estrutura disposta no Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) (Resolução 56/2024-CONSUP) para cumprimento de mandato referente ao triênio 2024-2026.

1.3. A CPA caracteriza-se como órgão de condução dos processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto

Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão do Ministério da Educação – MEC, constituída de acordo com a Lei Federal nº 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

## **2. DA ELEIÇÃO E MANDATO**

2.1. A CPA Central do IFMG é constituída por membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 9 (nove) representantes da categoria dos técnico-administrativos lotados na reitoria, 1 (um) membro da Sociedade civil e 1 (um) representante discente.

2.2. As vagas a serem contempladas por este edital para composição do quadro de membros da CPA Central será assim definida:

- I. 01 (um) membro da Pró-Reitoria de Ensino e 01 (um) suplente;
- II. 01 (um) membro da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e 01 (um) suplente;
- III. 01 (um) membro da Pró-Reitoria Extensão e 01 (um) suplente;
- IV. 01 (um) membro da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e 01 (um) suplente;
- V. 01 (um) membro da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e 01 (um) suplente;
- VI. 01 (um) membro da Diretoria de Desenvolvimento Institucional e 01 (um) suplente;
- VII. 01 (um) membro da Diretoria de Tecnologia da Informação e 01 (um) suplente;
- VIII. 01 (um) membro da Diretoria de Comunicação e 01 (um) suplente;
- IX. 01 (um) membro da Diretoria de Avaliação Institucional e 01 (um) suplente;
- X. 01 (um) membro da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;
- XI. 01 (um) membro da Representação Discente e 01 (um) suplente.

2.3. A escolha dos membros da CPA Central do IFMG do segmento técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares, através de escolha direta que levará em conta a auto indicação dos candidatos.

2.4. A forma de escolha dos membros da CPA Central, de que tratam o item 2.3, será eleição direta entre seus pares em turno único.

2.5. Os membros eleitos no pleito objeto deste edital irão exercer mandato, relativo ao ciclo trienal 2024 - 2026, até a entrega do Relatório Final de Autoavaliação Institucional do período em que o mandato foi exercido, sendo permitida uma recondução consecutiva para um próximo mandato mediante novo processo eleitoral, conforme estabelece o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) (Resolução 56/2024-CONSUP).

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1. Compete à Comissão Eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral, gerenciar o Sistema de Votação on-line, homologar inscrições de candidatos, fiscalizar o cumprimento das normas e julgar recursos.

3.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar em nenhuma das vagas previstas no pleito objeto deste edital.

### **4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

4.1. As inscrições dos candidatos do segmento técnico-administrativos serão realizadas on-line, por meio de Formulário Eletrônico de Inscrição, do googledocs, no qual os candidatos deverão utilizar, quando possuírem, e-mail institucional, disponível no link: <https://forms.gle/CaCFjUTjw2jKiaYP6>.

4.2. Os candidatos membros da Sociedade civil e representante discente deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado na página das eleições da CPA (<https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/estrutura/eleicao-cpa-central>) e enviá-lo para o e-mail [eleicao.cpa@ifmg.edu.br](mailto:eleicao.cpa@ifmg.edu.br).

4.3. O candidato deverá preencher todas as informações solicitadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, que compreende dados pessoais e funcionais do candidato.

4.4. No Formulário Eletrônico de Inscrição, caso o candidato queira, será disponibilizado um campo para o candidato inserir um texto descritivo de sua trajetória profissional, com no máximo 900 caracteres (contando os espaços).

4.4.1. Os textos descritivos dos candidatos (opcional) que tiverem a candidatura homologada serão publicados pela Comissão Eleitoral Central no site do IFMG (<https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/estrutura/eleicao-cpa-central>).

4.5. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.

4.5.1. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será considerada como válida a última inscrição realizada.

4.6. Para os candidatos à vaga do segmento técnico-administrativos serão considerados como vínculo, sua atual unidade de lotação e exercício.

4.6.1. A verificação de vínculo será realizada com base nas informações fornecidas pela PROGEP.

4.7. Poderão se candidatar como membros representantes técnico-administrativos na CPA Central os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFMG, lotado e em efetivo exercício e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- b) estar afastado para capacitação;
- c) estar em licença sem vencimento;
- d) estar à disposição de outros órgãos;
- e) Aqueles cumprindo penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- f) Aqueles em exercício de mandato político.

4.8. Será considerado como data de referência para os critérios de candidatura a data de publicação deste edital.

4.9. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

4.10. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. A qualquer tempo, a candidatura poderá ser cancelada se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato em sua inscrição.

4.12. A efetivação da inscrição não garante ao candidato a participação no pleito, visto que o pedido de candidatura deverá ser analisado e homologado pela Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A Comissão Eleitoral analisará as solicitações de inscrição e julgará suas pertinências de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

5.2. As inscrições de candidatos que estiverem em desacordo com os critérios de candidatura estabelecidos neste edital, deverão ser indeferidas.

5.3. Os candidatos que se inscreverem em um pleito que não há previsão de vaga, conforme

o quadro do item 2.2, também terão suas inscrições indeferidas.

5.4. A Comissão Eleitoral publicará o resultado da homologação das inscrições no site do IFMG (<https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/estrutura/eleicao-cpa-central>), apresentando a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, e com as justificativas para os casos de indeferimento.

5.4.1. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, mas se julgar apto a candidatar-se, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, poderá interpor recurso, no período estabelecido no ANEXO I deste edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

## **6. DA CAMPANHA ELEITORAL**

6.1. Os atos de campanha deverão respeitar o período estipulado para campanha eleitoral, conforme o ANEXO I deste edital.

6.2. Pode o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha, devendo esse contato ser realizado preferencialmente através de e-mail pessoal e/ou outros veículos digitais de livre iniciativa, sendo autorizado o envio de um único e-mail institucional para este fim.

6.2.1. Recomenda-se que o conteúdo de campanha esteja no corpo do próprio e-mail, em detrimento ao uso de links para outras páginas.

6.3. Se for necessário utilizar algum espaço (auditório; sala de reunião; etc.) da Reitoria, os candidatos deverão solicitar autorização ao setor responsável pelo ambiente.

6.4. O conteúdo do material de campanha deverá se restringir às atribuições da CPA.

6.5. Não serão permitidas propagandas que:

a) desrespeitem a honra e dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade do IFMG;

b) denigrem a imagem do IFMG;

c) sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas da Reitoria; ou

d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFMG;

e) seja promovida por meio de instrumento acústico, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos.

6.6. Qualquer dano ao patrimônio do IFMG, decorrente da exposição de material da

campanha ou de qualquer outro ato da mesma natureza, será comunicado ao gestor máximo da unidade onde ocorrer o dano, pela Comissão Eleitoral, o qual dará os devidos encaminhamentos.

6.7. Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os atos em descumprimento aos critérios estabelecidos neste edital para campanha, praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

6.8. A Comissão Eleitoral promoverá fiscalização da campanha durante todo seu período.

6.9. Caberá a Comissão Eleitoral o julgamento dos indícios de descumprimento aos critérios estabelecidos neste edital sobre a campanha eleitoral dos candidatos, podendo aplicar a penalidade de cancelamento da candidatura dos candidatos envolvidos.

## **7. DOS ELEITORES**

7.1. A PROGEP será responsável por informar à comissão eleitoral a relação de servidores em exercício na Reitoria.

7.1.1. A Comissão Eleitoral publicará no site do IFMG(<https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/estrutura/eleicao-cpa-central>), e no prazo estabelecido no ANEXO I deste edital, a lista de eleitores aptos a votar conforme os critérios estabelecidos neste edital.

7.1.2. Os eleitores que se julgarem aptos a participar da votação, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, mas que não estiverem citados na referida lista, poderão interpor recurso, no período estabelecido no ANEXO I deste edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1. O voto será facultativo, secreto e eletrônico.

8.2. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema Helios Voting no endereço [eleicoes.ifmg.edu.br](https://eleicoes.ifmg.edu.br) com usuário e senha existentes no IFMG, sendo que para servidores o usuário e senha são iguais a usada no sistema SEI/SUAP e para os alunos, será igual ao portal acadêmico MeuIFMG.

8.3. Para a votação dos membros da sociedade civil, será enviado usuário e senha por email para os eleitores cadastrados previamente.

8.4. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

8.5. Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher, para a CPA Central, 1 (um) candidato de cada unidade estipulada no item 2.2 deste edital.

8.6. O eleitor poderá votar apenas uma vez e terá o direito de votar em branco.

8.7. Como o eleitor não receberá nenhum e-mail de acesso ao sistema de votação, é responsabilidade de cada eleitor, conferir seu nome da lista de votantes e testar o acesso ao sistema de votação.

## **9. DA APURAÇÃO E RESULTADO**

9.1. A apuração dos votos on-line, que consiste na contabilização dos votos, será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação.

9.3. Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

9.3.1. A Comissão Eleitoral homologará os resultados e encaminhará para publicação no site do IFMG (<https://www.ifmg.edu.br/portal/acesso-a-informacao/estrutura/eleicao-cpa-central>).

9.4. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por número de votos recebidos, de acordo com unidade estipulada no item 2.2 deste edital.

9.4.1. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos será melhor classificado o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

9.6. Ocuparão as vagas de titulares os candidatos melhores classificados. Os seguintes na ordem de classificação serão suplentes, conforme o limite estipulado no item 2.2 deste edital.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Caberá pedido de consideração ou impugnação contra o Resultado da Homologação das Inscrições, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação.

10.2. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, constante no ANEXO II deste edital.

10.2.1. Os pedidos de consideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, os devidos fundamentos e as comprovações, serem assinados e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço [eleicao.cpa@ifmg.edu.br](mailto:eleicao.cpa@ifmg.edu.br), nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste edital.

10.3. A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos contra o Resultado da Homologação das Inscrições para CPA Central, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação para a CPA Central, nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste edital.

10.4. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão publicados no site do IFMG (<https://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/estrutura/eleicao-cpa-central>) e no prazo estabelecido no ANEXO I deste edital.

10.5. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha; e

IV - Cassação da inscrição.

## **11. DA NOMEAÇÃO**

11.1. A nomeação dos novos membros da CPA Central será formalizada por ato do Reitor do IFMG.

11.2. Aos eleitos será garantida a liberação para a participação nas reuniões e atividades das referidas comissões.

11.3. Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera, ordenada por quantidade de votos e poderão ser convidados a compor o quadro de membros titulares ou suplentes da CPA na qual concorreu, durante a vigência dos mandatos.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Eleitoral.



12.2 Caso o número de candidatos inscritos não complete os quantitativos estabelecidos nos incisos do item 2.2 (titular e suplente), os mesmos serão conduzidos por aclamação e será dispensado o pleito.

12.2.1 Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para CPA Central, as mesmas serão ocupadas seguindo os critérios de preenchimento conforme art. 5º do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) (Resolução 56/2024-CONSUP).

12.3. A Comissão Eleitoral poderá modificar o presente edital, visando o melhor êxito do processo eleitoral, sendo as modificações divulgadas no site do IFMG.

12.3.1 Caso essas alterações causem dano às candidaturas, o pleito poderá ser reinicializado.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

12.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2024.

Comissão Eleitoral Portaria nº 1032/2024/IFMG

## ANEXO I

**CRONOGRAMA**

Atividade	Período/Horário
Publicação do Edital	06/09/2024
Inscrição dos candidatos	06/09/2024 a 11/09/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	12/09/2024
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	13/09/2024 a 15/09/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final da Homologação das Candidaturas	16/09/2024
Campanha Eleitoral	17/09/2024 a 22/09/2024
Divulgação da Lista de Eleitores	19/09/2024
Votação	24/09/2024
Apuração dos votos	24/09/2024
Divulgação do Resultado Preliminar das Eleições	25/09/2024
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar das Eleições	25/09/2024 a 26/09/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final das Eleições, após a homologação	27/09/2024

ANEXO II  
**PEDIDO DE RECURSO**

<b>DADOS DO REQUERENTE</b>
NOME:
SIAPE/MATRÍCULA:
<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO</b>
TIPO DE SOLICITAÇÃO: ( <input type="checkbox"/> ) CONSIDERAÇÃO ( <input type="checkbox"/> ) IMPUGNAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:

**Belo Horizonte, \_\_\_\_ de Setembro de 2024.**

(Assinatura do Recorrente)